

VII - CRÉDITO:

PT: 51.660.08.244.0450.5579 - Apoio ao Programa e Projeto de Assistência Social - FISED.

ND	FR	Valor (R\$)
3390	103	12.000.000,00
Total		12.000.000,00

Art. 2º - Os bens adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos integrarão o patrimônio da entidade executante.

Art. 3º - A prestação de conta final dos recursos descentralizados nesta Resolução Conjunta deverá ser elaborada com base na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a contar de 30 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Presidente do Conselho Diretor

FERNANDA TITONEL DE SOUZA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

*Omitida no D.O. de 02.04.2020.

Id: 2246818

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2027 DE 03 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE ACERCA DO REGIME DE TRABALHO EM UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DAS NOVAS ETAPAS DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a Organização Mundial de Saúde reconheceu a classificação, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

- o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

- a União reconheceu o estado de calamidade pública nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

- a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- é necessário enviar todos os esforços no enfrentamento da propagação, inclusive com a participação da sociedade civil; e

- o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do Processo 10008436820205020000, em 30 de março de 2020, proferiu decisão reconhecendo a indispensabilidade de cumprimento de carga horária, atribuições e funções por parte de profissionais lotados ou em exercício em unidades de saúde, inclusive por parte dos mais experientes e/ou integrantes do chamado "grupo de risco para contrair o Coronavírus - Covid-19", devido à sua experiência técnica e escassez de recursos humanos, devendo apenas, se for o caso, serem realocados, dentro da própria unidade, para áreas e funções que não exijam contato físico ou atendimento pessoal e direto a paciente com potencial de apresentar sinal ou sintoma de infecção respiratória, que possa ser indicativo do Coronavírus (Covid-19);

RESOLVE:

Art. 1º - Exclusivamente em relação aos servidores, funcionários e agentes públicos da Secretaria de Estado de Saúde, que estejam lotados ou exercendo funções administrativas apenas no edifício da sede da Secretaria, ficam autorizados os Subsecretários e as Cheffias Imediatas a, conforme os critérios de conveniência e oportunidade, instituir o trabalho remoto (homeoffice), o trabalho em rodízio (dias alternados) e/ou o regime de plantão, para os integrantes de suas respectivas equipes que não apresentem sinais ou sintomas de infecção respiratória, que possam ser indicativos do Coronavírus (Covid-19), a fim de que, mediante a diminuição do contato social, seja minimizado o contágio por pessoas ainda não contaminadas e/ou assintomáticas.

§1º - A adoção de qualquer dessas modalidades excepcionais de trabalho não poderá comprometer a eficiência do setor no qual atue o servidor, funcionário ou agente público, e deverá ser imediatamente comunicada, pela Subsecretaria ou Chefia Imediata, à Superintendência de Recursos Humanos.

§2º - Ficam expressamente repristinados e aplicáveis os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução SES nº 1999, de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2020

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2246988

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 31/03/2020**

CONCEDO 12 (doze) meses de licença prêmio a servidora, de acordo com os períodos base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO BASE
E-08/015/562/2019	CARMEN SUZANA G. VIEIRA MUNIZ	31763278	MÉDICO	01/07/1997 a 29/06/2002 30/06/2002 a 28/06/2007 29/06/2007 a 26/06/2012 27/06/2012 a 25/06/2017

DE 02/04/2020

CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio aos servidores, de acordo com os períodos base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO BASE
E-08/600104/2005	ROSANA C. MONTEIRO	32294450	NUTRICIONISTA	12/01/2015 a 29/02/2020
E-08/604391/2007	SARA FERREIRA A. GONÇALVES	30036470	ENFERMEIRO	11/12/2011 a 08/12/2016
E-08/603632/1997	SIDNEIA GOMES DA CRUZ	30505275	AUX. ENFERMAGEM	17/06/2010 a 15/06/2015
E-08/605503/2006	SILMA A. LIGEIRO	30870984	AUX. ENFERMAGEM	14/11/2014 a 12/11/2019
E-08/602784/2004	SIMONE D. M. PEREIRA	30100445	ENFERMEIRO	22/10/2014 a 28/11/2019
E-08/605237/1994	TANIA Mª C. CASTRO	31189342	AG. SAUDE PUBLICA	30/06/2010 a 27/08/2015
E-08/604466/1997	TANIA Mª P. AGUIAR	5539269	AUX. ENFERMAGEM	22/08/2011 a 03/10/2016
E-08/601169/2007	TANIA REGINA C. PEREIRA	30416663	AUX. OPER. SERV. SAUDE	01/07/2014 a 29/08/2019
E-08/605303/2002	VANIA MARA A. CORDA	30418410	MEDICO	23/10/2014 a 21/10/2019
E-08/04901/1988	CLAUDIO DA SILVA CARNEIRO	3053344-9	AUX. OPER. SERV. SAUDE	18/07/2013 a 16/07/2018
E-08/008/156/2016	IVAN SILVA MACHADO	3164708-9	ODONTOLOGO	12/12/2011 a 09/12/2016
E-08/600900/2007	JACIARA DA SILVA CARVALHO	3072761-8	TEC EQUIP. MED/ODONTO	11/10/2014 a 09/10/2019
E-08/602732/1999	LILIANA DAS DORES ROSA	3091492-2	AUX OP SERV SAUDE	06/07/2014 a 09/07/2019
E-08/607775/2007	MARCIA CRISTINA B. R. M. RIBEIRO	30121744	MEDICO	31/12/2014 a 29/12/2019
E-08/600981/2008	MARCIA FREITAS DUARTE RIBEIRO	3115704-1	AUX ENFERMAGEM	31/10/2014 a 18/11/2019
E-08/600854/2005	MARCIA FERREIRA LEITE	3116475-7	TEC LABORATORIO	29/09/2014 a 26/12/2019
E-08/604254/1998	MARCIA LEE GOMES DA SILVA	3144844-5	NUTRICIONISTA	24/11/2013 a 22/11/2018
E-08/008/2871/2017	MARIA IZABEL DE ANDRADE ROUX	3062506-8	TEC LABORATORIO	13/11/2014 a 11/11/2019
E-08/601284/2004	MARIA JOSE SANTANA DE SAIZA	3044023-8	AUX ENFERMAGEM	12/04/2014 a 26/04/2019
E-08/606082/2007	MARIA VERONICA DE FARIAS LEITE	3111104-1	ENFERMEIRO	22/09/2014 a 17/10/2019
E-08/600507/2005	MARLETE MARIA ALMEIDA DA SILVA	3109567-4	AUX ENFERMAGEM	15/11/2014 a 13/11/2019

Id: 2246945



Francisco Luiz do Lago Viégas
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

José Roberto Vicente Cardozo
Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br